

DESPACHO n.º10/2020

**Cemitério Municipal do Crato
Medidas Excepcionais e Temporárias no Âmbito do
COVID-19**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, na sequência do Decreto do Presidente da República, Nº 14-A/2020 de 18 de março, que declara o estado de emergência nacional, com fundamento numa situação de calamidade pública, pela concretização das medidas em Conselho de Ministros e, num processo de permanente avaliação e informação;

Considerando que o número 2 do Artigo nº17 do Decreto nº2-A/2020 da Presidência do Conselho de Ministros, condiciona a realização de funerais à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e a determinação de um número máximo de presenças, a ser fixado pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do cemitério;

Considerando que a norma número 2 da Direção Geral de Saúde refere cuidados especiais com os atos fúnebres de pessoas com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, e atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio;

Determina:

O número máximo de participação em funeral é fixado em 10 pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, mantendo uma distância entre si, mínima, de 2 metros.



A urna deverá manter-se fechada durante o funeral;
Recomendar que as pessoas de risco mais vulnerável não participem nos funerais.

Recomenda-se à população que siga as instruções e orientações da Direção Geral de Saúde, disponíveis em www.dgs.pt e, na presença de um caso suspeito, contacte o SNS24 pelo 808 24 24 24

Estas medidas estão sujeitas a avaliação permanente, definindo-se para já a sua vigência com efeitos imediatos e por tempo indeterminado.

Crato, 30 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo